



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

PROCEDIMENTO Nº 02/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, por médicos peritos (pessoa física ou jurídica), para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, pensão por morte, dependentes inválidos, isenção de desconto de imposto de renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, análises de processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, e em processos administrativos e judiciais, contemplando os seguintes itens específicos deste instrumento:

- 1.1. Profissionais necessários para realização das perícias: médico com registro no Conselho Regional de Medicina, com experiência mínima de 03 (três) anos atuando como médico perito;
- 1.2. A prestação dos serviços referentes à realização de perícias médicas terá seu quantitativo condicionado a demanda por parte do PREVIJAN.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado visa atender esta autarquia na realização de perícias médicas para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez Permanente; realizar laudo médico de análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e eventual existência de exposição a agentes nocivos à saúde; avaliar as condições de saúde de segurados portadores de moléstias graves que ingressam com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda e de segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial, além de dependentes inválidos de segurados que podem ingressar com solicitações de pensão por morte; proceder com a reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, e; realização de pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes próprios



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

de previdência (RPPS) e o regime geral de previdência (RGPS), assim como outras demandas administrativas e em processos judiciais.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Dentre as alternativas possíveis, com a finalidade de solucionar a necessidade de adequação da perícia médica do PREVIJAN, e a que mais se demonstrou viável após a realização do ETP considerando a natureza dos serviços a serem prestados, é o credenciamento de profissionais médicos, seja pessoa física ou jurídica para prestação de serviços, por demanda.

“3.2. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento decorre da inviabilidade prática de competição, considerando a natureza técnica especializada dos serviços médico-periciais, a necessidade de atendimento por demanda variável e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de perícias a serem realizadas, permitindo-se o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS PRAZOS

4.1. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021;

4.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada;

4.3. O fornecimento do objeto do Credenciamento, será conforme a programação da diretoria executiva, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

5.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A abertura do processo faz-se necessária diante da exigência legal de realização de perícia médica nos processos administrativos no PREVIJAN, bem como considerando o número de segurados que se encontram em situação que exija avaliação médico pericial para constatação ou não de invalidez permanente, como



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

também, de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico em juízo, bem como avaliações de isenção de desconto de imposto de renda, incapacidade de dependentes menores, aposentadorias especiais e pareceres nos processos administrativos de compensação previdenciária.

5. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA PERÍCIA (R\$ 315,00)

5.1. O valor unitário da perícia médica foi fixado em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), conforme pesquisa de mercado realizada mediante coleta de três orçamentos junto a profissionais e clínicas especializadas, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado regional.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS”

6.1. O valor unitário fixado para remuneração dos serviços de perícia médica será de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) por perícia efetivamente realizada.

6.2. A definição do valor decorre de pesquisa de preços realizada pela Administração, mediante coleta de orçamentos junto a profissionais e empresas especializadas na prestação de serviços médico-periciais, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado regional.

6.3. O valor estabelecido será aplicado de forma padronizada a todos os credenciados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. As perícias médicas deverão instruir os processos administrativos do PREVIJAN, mediante apresentação de laudo técnico, com respostas a quesitos que lhe forem apresentados e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios;

7.2. As perícias deverão ser realizadas in loco, na sede do RPPS ou no consultório do médico credenciado, com exceção de casos, previamente autorizados e justificados pela Diretora Executiva do PREVIJAN, em que as perícias deverão/poderão ser, no domicílio do segurado ou onde este se encontrar, quando este não puder se locomover;

7.3. Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria por invalidez deverão ser concluídos no decorrer da perícia médica, ou quando necessário, no prazo



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados, da entrega destes;

7.4. Os laudos relativos aos exames médicos periciais deverão avaliar a capacidade laborativa do segurado, indicando o retorno ao trabalho, readaptação ou o afastamento pela incapacidade, temporária ou permanente, respondendo aos quesitos solicitados pelo RPPS e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia;

7.5.

Nos processos administrativos que forem objeto de perícia médica realizada pelo credenciado e que venham a ser judicializados, poderá o PREVIJAN solicitar ao respectivo médico credenciado atuação como assistente técnico judicial.

6.5.1. A atuação como assistente técnico judicial dependerá de solicitação expressa da Administração e será objeto de remuneração específica, mediante prévia definição e autorização administrativa.

7.6. Os laudos periciais deverão ser apresentados em documentos originais, datados e assinados pelos profissionais habilitados;

7.7. As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo PREVIJAN, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade do profissional contratado;

7.8. As convocações para realização de perícia médica serão feitas por contato telefônico, por aplicativo de mensagens, por correspondência ou presencial feito pela diretoria executiva do PREVIJAN, para fins de agendamento do atendimento;

7.9. Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;

7.10. Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, o médico credenciado se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo PREVIJAN;

7.11. Fica vedada a realização de perícia por perito credenciado que tenha atuado como médico assistente ou particular do periciando, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão de ordem de serviços e da nota de empenho;

8.2. O(a) médico(a) credenciado(a) deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;

8.3. O(a) médico(a) credenciado(a) deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

8.4. O serviço de realização de perícias deverá ser prestado conforme os encaminhamentos da diretoria executiva do PREVIJAN;

8.5. O(a) médico(a) credenciado(a) deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização da perícia, desde o encaminhamento do paciente ao local, até o fornecimento do laudo de resultado;

8.6. Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS;

8.7 Os atendimentos poderão ser realizados na sede do PREVIJAN, em consultório do médico credenciado localizado no Município de Janaúba/MG ou em municípios vizinhos, bem como, excepcionalmente, no domicílio do segurado ou no local onde este se encontrar, quando houver impossibilidade de locomoção, mediante justificativa e autorização da Diretoria Executiva..

8.8. A distribuição das demandas entre os profissionais credenciados observará sistema de rodízio, considerando a ordem cronológica de credenciamento, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas pela Diretoria Executiva em razão:

I – da especialidade médica necessária;

II – da urgência do caso;

III – da indisponibilidade do profissional;

IV – da necessidade de composição de junta médica.

8.9. Quando necessário, o PREVIJAN poderá constituir junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos credenciados, especialmente nos casos de recursos administrativos, divergência de conclusões periciais ou situações de maior complexidade técnica.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2. As comunicações entre contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.3. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 9.4. O Instituto reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10. Das Condições Exigidas do CONTRATADO

- 10.1. Será de competência do médico(a) credenciado(a), o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes à prestação do serviço em si;
- 10.2. A habilitação do profissional credenciado para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro perante o Conselho Regional de Medicina - CRM;
- 10.3. O presente credenciamento não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o RPPS;
- 10.4. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- 10.5. As perícias deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde;
- 10.6. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN**;
- 10.7. O(a) médico(a) credenciado(a) deverá providenciar seu cadastro junto a Prefeitura Municipal de Janaúba/MG para emissão da nota fiscal e recolhimento do ISS;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

10.8. O(a) médico(a) credenciado(a) deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao RPPS ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

10.9. O PREVIJAN deverá providenciar, quando necessário, à substituição, imediata, do profissional que não puder ou não atender ao chamamento para executar os serviços, objeto da presente contratação;

10.10. Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

10.11. O credenciado deverá observar o sigilo profissional e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela confidencialidade das informações médicas e pessoais dos segurados do PREVIJAN.

10.12. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – perda da habilitação profissional;

II – descumprimento das obrigações do edital ou TR;

III – apresentação de documentos falsos;

IV – aplicação de penalidade profissional pelo CRM;

V – recusa reiterada injustificada de atendimento.

11. Das Obrigações da CONTRATANTE

11.1. Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;

11.2. Fornecer as informações necessárias ao Credenciado para a execução dos serviços;

11.3. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;

11.4. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;

11.5. Recusar qualquer perícia médica que não esteja compatível com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as leis vigentes;

11.6. Prestar ao Credenciado todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

11.8. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;

11.9. Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por perícia efetivamente executada e concluída mediante apresentação do respectivo laudo médico.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e atesto da execução dos serviços pela fiscalização do contrato.

12.3. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de perícias aos credenciados, considerando a natureza variável da demanda administrativa.

13. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

13.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, que sejam pessoas físicas ou jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento;

13.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, na SEDE do PREVIJAN, localizada na Rua Jaime Macêdo de Moura, nº 530, Bairro Padre Eustáquio, Janaúba/MG entre as 8:00h e 17:00h ou encaminhados no e-mail previjan@gmail.com;

13.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento;

13.4. Para o credenciamento, os interessados terão que fornecer os seguintes documentos:

Pessoa Física:

- a) Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo ao edital);
- b) Cópia do RG;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia da Cédula de Identidade de Médico(a) – CRM;
- e) Comprovação de especialidade, se houver;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

- f) Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do RPPS; (original);
- g) Declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
- h) Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;
- i) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento;

. Pessoa Jurídica:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão;

h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

(Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021(nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

É vedado o credenciamento de médico que:

- a) Seja servidor ativo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do PreviJan;
 - b) Esteja em exercício de mandato eletivo;
 - c) Tenha sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
 - d) Tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;
 - e) Tenha sido suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina;
- Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- a) **Fiscal do Credenciamento/Contrato:** A conselheira do Conselho do Fiscal do PREVIJAN designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, deverá:
 - agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados;
 - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;



PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos do Município de Janaúba-MG

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.442-252

CNPJ-04.124.168/0001-60

- solicitar ao(a) credenciado(a) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
 - emitir, quando solicitada pelo(a) credenciado(a), atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela diretoria executiva do PREVIJAN;
 - elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do RPPS;
 - atestar os recibos, nos termos dos contratos, para fins de pagamento;
 - solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
 - zelar pelo bom relacionamento com o profissional CREDENCIADO, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CREDENCIANTE; observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- b) **Gestora do Contrato:** Servidora pertencente ao quadro de servidores do PREVIJAN, designado pela autoridade máxima para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal), deverá:
- exercer o acompanhamento e avaliação do contrato;
 - anotar em registro próprio, de forma sistemática e objetiva, todas as tratativas e ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;
 - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
 - solicitar decisões ou providências, aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, naquilo que ultrapassar sua competência.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

15. DA FORMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1. A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva do RPPS, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar;

15.2. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do PREVIJAN;

15.3. No que tange os valores da prestação de serviços, o médico perito credenciado designado pelo PREVIJAN será remunerado por perícia realizada:

- Perícia realizada nas dependências do PREVIJAN ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), valor bruto por avaliação pericial;
- Participação em processo judicial como assistente técnico do PREVIJAN nas perícias judiciais designadas: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), valor bruto;

15.4 Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS em caso de pessoa física.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

16.2. Os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

17.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

17.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei;

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei;

17.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

17.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158, §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18. FORMA DA SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.01.01 - Instituto de Previdência

04.122.0002.2139 - Manutenção das Atividades do Instituto

33903900 - Outros Serviços de terceiros - P. Jurídica

Fonte 1802000000

Ficha 1309

20. DA ANÁLISE DE RISCOS

Tendo em vista a natureza da contratação, fica dispensada a realização de análise de riscos.

Janaúba/MG, 17 de Março de 2026.

Edvaldo José da Silva
Diretor Presidente – PREVIJAN
CONTRATANTE